

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**PROCESSO TCE Nº 132.186**  
**ENTIDADE:** Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados  
**OBJETO:** Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, exercício 2018  
**RELATOR:** Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro  
**RESPONSÁVEL** Denise Castelo Bonfim

**ACÓRDÃO Nº 12.530/2021**  
**PLENÁRIO – TCE/AC**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS. REGULARIDADE.**

Prestação de Contas elaborada em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Resolução TCE/AC nº 87/2013, tendo sido encaminhada tempestivamente, cabe o julgamento das contas como regulares.

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1)** pela **regularidade** das contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, referente ao exercício de 2018. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco-Acre, 22 de abril de 2021.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**  
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**  
Relator

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**  
Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**PROCESSO TCE N° 132.186**

**ENTIDADE:** Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados

**OBJETO:** Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, exercício 2018

**RELATOR:** Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

**RESPONSÁVEL** Denise Castelo Bonfim

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, exercício 2018, de responsabilidade da Senhora Denise Castelo Bonfim, encaminhada à este Tribunal conforme estabelece o art. 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988, art. 61, inciso II, da Constituição Estadual, art. 36, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993 e art. 6º, inciso III, do Regimento Interno e Resolução TCE/AC nº 087/2013.

As contas foram enviadas tempestivamente no dia 29 de abril de 2019, conforme Declaração de Veracidade de folha 01, em observância ao artigo 2º, § 2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A 1ª Inspeção Geral de Controle Externo - IGCE, emitiu Relatório Preliminar de Análise Técnica, de folhas 165/176, dando conta de que foram encaminhados todos os anexos exigidos pela Resolução TCE/AC nº 087/2013 (5ª Edição), inclusive o Parecer do Controle Interno (folhas 89/93), porém, da análise procedida observou-se a *realização de transferência financeira a menor do que o valor previsto para o FUNSEG, sem expor os motivos em nota explicativa, infringindo o art. 20, §1º da Lei Estadual nº 2.533/2011.*

As Gestoras foram devidamente citadas às fls. 181/182 e apresentaram defesas às fls. 186/187 e às fls. 201/205, alegando, em síntese, que a diferença apontada pela auditoria, no valor de R\$ 134.403,24, foi repassada ao FUNSEG, porém, o seu registro constou apenas no exercício seguinte, no mês de janeiro de 2019.

Instada mais uma vez a se manifestar, a 1ª Inspeção Geral de Controle Externo - IGCE, emitiu Relatório Conclusivo de Análise Técnica, de folhas 223/227, apontando que as justificativas foram capazes de sanar a falha apontada.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este se manifestou por intermédio de sua Ilustre Procuradora **Anna Helena de Azevedo Lima** às fls. 232/233, pugnando pela regularidade das contas.

É o **RELATÓRIO**.

Rio Branco – AC, 22 de abril de 2021.

**VALMIR GOMES RIBEIRO**  
Conselheiro-Relator

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**PROCESSO TCE N° 132.186**

**ENTIDADE: Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados**

**OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, exercício 2018**

**RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro**

**RESPONSÁVEL Denise Castelo Bonfim**

## VOTO

**O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO VALMIR GOMES RIBEIRO**

**(Relator):**

Observa-se dos autos que a presente Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Resolução TCE/AC nº 87/2013, tendo sido encaminhada tempestivamente e com a documentação necessária ao seu processamento (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

Da análise dos autos, observou-se inicialmente a realização de transferência financeira a menor do que o valor previsto para o FUNSEG, no entanto, após as justificativas apresentadas pelas gestoras, constatou-se a regularidade da matéria.

Assim, diante do exposto, visto e analisado o presente processo, e ainda consubstanciado na Análise Técnica da 1ª Inspeção Geral de Controle Externo de folhas 223/227, bem como no duto Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 232/233, **concluo votando:**

1. pela **regularidade** das contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da excelentíssima senhora Denise Castelo Bonfim;

Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como **VOTO**.

Rio Branco – AC, 22 de abril de 2021.

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**VALMIR GOMES RIBEIRO**  
Conselheiro-Relator